

PORTARIA SMC Nº 009/2021

Institui o Programa de Integridade e os Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade da Secretaria Municipal de Cultura

A Secretária Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa de Integridade da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, com o objetivo de:

- I - criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles da SMC;
- II - estimular o comportamento ético, íntegro e imparcial no âmbito da SMC;
- III - estabelecer um conjunto de medidas para prevenção e remediação de possíveis desvios na entrega dos resultados da SMC esperados pela sociedade; e
- IV - fomentar a inovação e a adoção de medidas de integridade na administração pública municipal.

Art. 2º - São fundamentos do Programa de Integridade da SMC o comprometimento e apoio da alta administração e a análise e gestão de riscos de corrupção e fraude.

Art. 3º - O Programa de Integridade será operacionalizado a partir de um Plano de Integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas:

- I - Códigos de ética e de conduta;
- II - Mapeamento e gestão de riscos de corrupção;
- III - Normas, políticas e procedimentos para detectar e sanar desvios e irregularidades;
- IV - Controle e combate ao nepotismo;
- V - Prevenção de conflito de interesses;
- VI - Comunicação e treinamento;
- VII - Canais de denúncias;
- VIII - Medidas disciplinares; e
- IX - Monitoramento periódico.

§ 1º - O Plano de Integridade deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua resolução e mitigação.

§ 2º - O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica - CGE, na qualidade de instância decisória, com o objetivo de aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles e estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade.

Art. 5º - O CGE será composto por:

- I - Subsecretaria de Coordenação Institucional da Cultura
- II - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura
- III - Diretoria de Gestão Integrada da Cultura

Parágrafo único - O Subsecretário da Coordenação Institucional da Cultura presidirá o Comitê de Gestão Estratégica e na sua ausência a Chefe de Gabinete da SMC.



Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Integridade da SMC, na qualidade de instância de integralidade, com a responsabilidade, sob a coordenação da Diretoria de Gestão Integrada da Cultura, de elaborar, implementar, coordenar, operacionalizar e monitorar o Plano de Integridade de que trata o art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - O Comitê de Integridade será composto por representantes das seguintes Unidades Administrativas:

- I - Comitê de Gestão Estratégica, como instância decisória;
- II - Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - Diretoria de Gestão Integrada da Cultura;
- IV - Diretoria de Políticas Culturais e Participação Social;
- V - Diretoria de Desenvolvimento e Articulação Institucional;
- VI - Diretoria de Fomento e Economia da Cultura.

Parágrafo único - Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades, correspondendo a um titular e um suplente.

Art. 8º - A participação dos servidores nos Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade estabelecidos nesta Portaria é considerada prestação de serviços públicos relevantes não remunerada.

Art. 9º - Caberá aos dirigentes da SMC promover ampla divulgação do Programa de Integridade e dos Comitês de Gestão Estratégica e de Integridade, instituídos nesta Portaria.

Art. 10 - Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto Municipal no 16.954, de 02 de agosto de 2018.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Fabíola Moulin Mendonça
Secretária Municipal de Cultura